



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/06/2017

### Relator Procurador de Justiça ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO

#### ➔ Art. 28 do CPP

**PAAI nº 432/2017-DCA2 – Autos nº 2017.09.1.002593-7, da Vara Regional de Atos Infracionais (MPDFT nº 08190.004298/17-33)**

**Adolescentes:** Luis Miguel Alves Marques  
Wendel Paixão Gomes Martins

**Vítima:** Lucas Menezes Rodrigues

**Ato Infracional:** Roubo qualificado tentado

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES NA FORMA TENTADA. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELO PRAZO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) MESES. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO E RELEVANTE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NO ATO INFRACIONAL. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**PAAI nº 429/2017-DCA2 – Autos nº 2017.09.1.002542-2, da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do Distrito Federal (MPDFT nº 08190.004129/17-76)**

**Adolescentes:** Matheus Jorge de Oliveira Myles  
Thiago Phelipe Primo Dutra

**Vítima:** Rodrigo Araújo Dutra

**Atos Infracionais:** Furto qualificado e direção de veículo sem habilitação

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A FURTO QUALIFICADO E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO COM RELAÇÃO A UM DOS INFRADORES. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. MENOR INFRATOR QUE REGISTRA MAUS ANTECEDENTES E PERIGOSIDADE REAL. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 027/2017 – 9ª DP, Autos nº 2017.01.1.017722-4 da Oitava Vara Criminal de Brasília (nº 08190.090653/17-89 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Rafael Gomes da Silva

**Vítima:** Marcelo Nunes Pereira

**Incidência Penal:** Art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTELIONATO NA MODALIDADE DE DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL SOB A ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE PROCEDA A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

#### ➔ Arquivamentos:

**PIC nº 08190.057502/16-65**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI

**Interessado:** Alex Gomes Pereira

**Assunto:** Maus-tratos e agressões perpetradas por agentes penitenciários

**EMENTA:** NUPRI. MAUS-TRATOS E AGRESSÕES PERPETRADOS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS CONTRA SENTENCIADO. DILIGÊNCIAS. LAUDO PERICIAL NEGATIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA

### ☞ Art. 28 do CPP

#### IP nº 1340/2016 da DEAM – Autos nº 2016.13.1.003634-5 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.154259/16-50 do MPDFT)

**Autor do Fato:** Marcelo Lima de Araújo

**Vítima:** Luzia Neves da Silva

**Incidência Penal:** Art. 147, *caput*, do CP c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA MULTIDISCIPLINAR. DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA. DESNECESSIDADE DE RESTRIÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SUPOSTO AGRESSOR. PROPOR AO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

#### IP nº 864//2016 da DEAM – Autos nº 2016.01.1.063117-9 do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brasília (nº 08190.108340/16-86 do MPDFT)

**Autor do Fato:** Dimas Nunes de Araújo

**Vítima:** Tayná Magalhães da Silva

**Incidência Penal:** Arts. 140, *caput*, 147, *caput*, 155, *caput*, 163, *caput*, todos do CP c/c art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/2006

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIMES DE AMEAÇA, INJÚRIA, FURTO E DANO PRATICADOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE AMEAÇA E FURTO FACE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL, PONDERANDO QUE OS DEMAIS DELITOS DEPENDEM DE INICIATIVA DA OFENDIDA POR SEREM CRIMES DE AÇÃO PENAL PRIVADA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUANTO AO ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO REALIZAÇÃO DA OITIVA DO OFENSOR E DE SUA GENITORA, QUE PODERÃO TRAZER ESCLARECIMENTOS AOS FATOS. DETERMINAÇÃO AO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

#### IP nº 49/2016 – 11ª DP – Autos nº 2016.01.1.006218-0, da 3ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (MPDFT nº 08190.043701/16-13)

**Autor do Fato:** Francisco Júnior Rodrigues Ferreira

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 (Lei Antidrogas)

**EMENTA:** CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DEPOIMENTO DO USUÁRIO INDICANDO A AUTORIA DO FATO. POLICIAIS EM CAMPANA NA ÁREA CONHECIDA COMO DE MERCANCIA DE DROGAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELA VENDA DA DROGA NÃO TER SIDO VISUALIZADA PELOS POLICIAIS OU OUTRA TESTEMUNHA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. PALAVRA DOS POLICIAIS TEM PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, CORROBORADA PELO TESTEMUNHO DO USUÁRIO. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 041/2013-DEMA (Autos nº 2013.03.1.008494-4, da 1ª Vara Criminal de Ceilândia / nº 08190.054676/13-97 do MPDFT)**

**Indiciados:** Conceição de Maria de Oliveira Souza  
João Batista dos Santos Sales

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 50, I, c/c parágrafo único, I, da Lei nº 6.766/79

**EMENTA:** PENAL. CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS, TIPIFICADO NA LEI 6.766/79. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA, AO ARGUMENTO DE QUE A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, CRIME INSTANTÂNEO DE EFEITOS PERMANENTES, TERIA OCORRIDO HÁ MAIS DE 07 (SETE) ANOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO AO FUNDAMENTO DE QUE O CRIME NÃO ESTÁ PRESCRITO, POR ENTENDER QUE O DELITO DE PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO É CRIME PERMANENTE. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. CRIME CLASSIFICADO COMO INSTANTÂNEO DE EFEITOS PERMANENTES. LAUDO DE EXAME DO LOCAL APONTA QUE O CRIME OCORREU EM 2010. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PAAI nº 4135/2016 – DCA – Autos nº 2017.01.3.000565-5, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.065130/17-59)**

**Adolescente:** Gleison Soares Oliveira

**Vítima:** Lorrane Soares da Silva

**Ato Infracional:** Estupro de Vulnerável

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM DESFAVOR DE IRMÃ. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ALTA GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO SOU SEMILIBERDADE AO INFRATOR QUE OBTVEU A MAIORIDADE. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**➤ Arquivamentos:****PA nº 08190.145094/16-71**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

**Envolvidos:** MPF  
MPDFT

**Assunto:** Possível violação a direitos humanos durante jogos de futebol realizados em Brasília

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS DURANTE JOGOS DE FUTEBOL REALIZADOS EM BRASÍLIA, NAS OLÍMPIADAS RIO 2016. CÂNTICOS E GRITOS HOMOFÓBICOS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES EM FACE DO TÉRMINO DO EVENTO. FATOS ISOLADOS PRATICADOS POR PARTICULARES NÃO IDENTIFICADOS. AUSÊNCIA DE UTILIDADE E/OU NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.021245/14-71**

**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher

**Envolvido:** Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM

**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM. REALIZAÇÃO DE VISITA E INSPEÇÃO À REFERIDA UNIDADE POLICIAL, BEM COMO EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À DELEGADA-CHEFE PARA APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.109064/16-46**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria

**Envolvido:** 33ª Delegacia de Polícia

**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA 33ª DELEGACIA DE POLÍCIA. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA ELABORADO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DELEGADO CHEFE. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.044133/16-78**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – Pró-Vida

**Envolvidos:** Flaviane Ramos Silva  
Francidalva Silva Ramos  
Hospital Regional do Gama

**Assunto:** Possível omissão de socorro por profissional de saúde

**EMENTA:** PRÓ-VIDA. POSSÍVEL OMISSÃO DE SOCORRO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE. DENÚNCIA DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO MÉDICO À GESTANTE NO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, APÓS FURTO E TENTATIVA DE ESTUPRO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO NOSOCÔMIO. VÍTIMA ATENDIDA NO HOSPITAL DE SANTA MARIA. AUSÊNCIA DE ÍNDÍCIOS DE CRIME A SER INVESTIGADO PELA PRÓ-VIDA. DESINTERESSE DAS PARTES NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.050924/17-17**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Falências e de Recuperação de Empresas

**Envolvido:** Duramar Indústria e Comércio Ltda.

**Assunto:** Apurar a prática de crime falimentar

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE NATUREZA FALIMENTAR. DILIGÊNCIAS. OITIVAS DE ENVOLVIDOS. AUSÊNCIAS DE ÍNDÍCIOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**

**☞ Art. 28 do CPP**

**PAAI nº 1428/2017 – Autos nº 2017.01.3.003902-5, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.105436/17-28)**

**Adolescente:** Joice Ferreira de Araújo

**Vítima:** Geovanna de Paula Lima

**Ato Infracional:** Roubo qualificado

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO, COMETIDO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA BRANCA. DETERMINAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**PAAI nº 358/2017 – Autos nº 2017.09.1.002304-8, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.004227/17-95)**

**Adolescente:** Marcos Vinícius Rocha da Silva  
**Vítima:** Maria das Graças Barros da Costa  
**Ato Infracional:** Roubo qualificado

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO, COMETIDO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. DETERMINAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**PAAI nº 1436/2017 – Autos nº 2017.01.3.003907-4, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.105498/17-85)**

**Adolescente:** Eduardo da Silva Nogueira  
**Vítima:** Luiz Carlos Torres Alves Júnior  
**Ato Infracional:** Roubo qualificado

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO, COMETIDO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA BRANCA. DETERMINAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 1027/2013 – Autos nº 2013.03.1.032268-2, da 1ª Vara Criminal de Ceilândia (MPDFT nº 08190.255064/13-19)****Autor do Fato:** Túlio Hebert da Luz Santos**Vítimas:** Hiago Alves de Oliveira  
Davi Pereira de Sousa**Assunto:** Coação no Curso do Processo (art. 344, *caput*, do Código Penal)**EMENTA:** CRIMINAL. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO PELA APLICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28, DO CPP. VEDAÇÃO À APLICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. PROIBIÇÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA OU EM PERSPECTIVA UTILIZANDO A DATA DOS FATOS COMO TERMO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.**IP nº 462/2017 – Autos nº 2017.01.1.022337-8, da 8ª Vara Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.089382/17-46)****Indiciado:** Paulo Reinaldo dos Santos**Vítima:** Selma Campelo de Miranda**Assunto:** Art. 217-A, § 1º, do Código Penal**EMENTA:** CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PESSOA PORTADORA DE RETARDO MENTAL LEVE. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DIVERGÊNCIA NAS VERSÕES APRESENTADAS PELA VÍTIMA. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.**➔ Arquivamentos:****PA nº 08190.056024/16-30****Origem:** Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP**Interessado:** G.M.S.L.**Assunto:** Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente**EMENTA:** NCAP. ADOLESCENTE, TESTEMUNHA DE CRIME DE HOMICÍDIO, AMEAÇADO DE MORTE. DILIGÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO EM PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE AMEAÇADO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAR O MENOR. AUSÊNCIAS DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PIC nº 08190.201196/16-19****Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária**Interessados:** Concessionária AutoHaus DF

Concessionária DF Veículos

**Assunto:** Possível crime contra a ordem tributária**EMENTA:** PDOT. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DILIGÊNCIAS. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE VERIFICADAS SERÃO SUBMETIDAS A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO**PA nº 08190.045477/15-31****Origem:** 3º Núcleo de investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP**Vítima:** Victor Hugo Moreira**Assunto:** Possível participação de policial feminina em agressões perpetradas contra suspeito de crime de furto**EMENTA:** NCAP. CRIME DE TORTURA PERPETRADO POR POLICIAIS. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE POLICIAL FEMININA NÃO INCLUÍDA NO PROCESSO. DILIGÊNCIAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME POR PARTE DA POLICIAL MENCIONADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de Araújo Neto
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes